

1. INTRODUÇÃO

O direito dos animais emergiu como uma área crítica de estudo e prática jurídica, refletindo uma evolução do entendimento humano sobre a posição e valor dos animais na sociedade. A relevância deste tema transcende as meras questões legais e penetra nos reinos ético, moral e social. Levai (2023) esclarece essa relevância ao demonstrar como a teoria jurídica sobre direitos dos animais se traduz em prática. De fato, a crescente literatura sobre este tema evidencia uma mudança paradigmática, onde os animais passaram de simples objetos a potenciais sujeitos de direito (ZAMBAM & ANDRADE, 2016; SIMÃO, 2017).

Ao mesmo tempo, a complexidade do tema é evidenciada ao se considerar as diversas facetas da relação entre seres humanos e animais. Por exemplo, animais de companhia, muitas vezes vistos como membros da família, possuem uma relação particularmente estreita com os humanos, merecendo atenção especial no âmbito jurídico (DA COSTA & FERREIRA, 2018). Por outro lado, as questões de crueldade e os direitos dos animais sob uma perspectiva constitucional são analisadas por DE CASTRO JÚNIOR & DE OLIVEIRA VITAL (2015), reforçando a necessidade de um marco legal que proíba explicitamente práticas cruéis.

É fundamental observar que as visões sobre os direitos dos animais variam conforme a perspectiva adotada. SCHERWITZ (2015) identifica três principais visões: antropocêntrica, biocêntrica e ecocêntrica, cada uma implicando diferentes abordagens sobre a proteção jurídica dos animais. Em um cenário global, a afirmação dos direitos dos animais é percebida como um movimento de solidariedade entre espécies, refletindo um entendimento mais profundo de nossa interconexão com o mundo natural (CAMPELLO & DE BARROS, 2018).

Contudo, apesar dos avanços, desafios permanecem. Muitos questionam se os animais são, de fato, sujeitos de direito no ordenamento jurídico brasileiro, uma interrogação que se estende além das fronteiras nacionais (HACHEM & GUSSOLI, 2017). Os debates são agravados quando se considera o uso de animais em pesquisas, que traz à tona dilemas éticos e morais (GUIMARÃES, FREIRE & MENEZES, 2016).

Consequentemente, ao abordarmos o direito dos animais, somos confrontados com uma tapeçaria rica e complexa de questões legais, éticas e sociais. Esta revisão se propõe a explorar essa tapeçaria, fornecendo uma compreensão abrangente dos direitos dos animais e das nuances que os cercam.

A justificativa para a escolha do tema "Direito dos Animais: Novas formas de

compreensão e proteção jurídica dos animais" é multifacetada e revestida de relevância. Primeiramente, vivemos em uma era marcada pela reflexão profunda sobre a relação entre seres humanos e o meio ambiente, na qual os animais desempenham um papel central. A emergência de uma consciência coletiva voltada para a preservação e respeito à vida em todas as suas formas impulsiona a necessidade de um entendimento jurídico mais robusto e atualizado sobre os direitos dos animais (SCHERWITZ, 2015).

A literatura recente apresenta um crescente interesse acadêmico e social no papel dos animais na sociedade. Levai (2023) e Simão (2017) articulam como, ao longo do tempo, a percepção dos animais evoluiu, sugerindo que a sociedade está cada vez mais inclinada a reconhecê-los como entidades merecedoras de direitos e considerações jurídicas específicas. Essa mudança paradigmática não é apenas uma tendência teórica, mas reflete uma demanda concreta da sociedade por uma legislação que proteja os animais de maus-tratos, exploração e práticas desumanas (DE CASTRO JÚNIOR & DE OLIVEIRA VITAL, 2015).

Adicionalmente, a escolha do tema é justificada pelo papel central que os animais desempenham em diversas esferas da vida humana, seja como companheiros, como parte de ecossistemas delicados ou até mesmo em contextos de pesquisa. A variedade de contextos em que os animais estão inseridos destaca a necessidade de uma abordagem jurídica holística e multifacetada (DA COSTA & FERREIRA, 2018; GUIMARÃES, FREIRE & MENEZES, 2016).

Por fim, o direito dos animais é uma área ainda em expansão e em constante evolução no mundo jurídico. Ao focar neste tema, busca-se não apenas compreender o estado atual da legislação e da jurisprudência, mas também contribuir para futuras discussões, debates e, eventualmente, reformas legais que fortaleçam e expandam os direitos e proteções dos animais em nosso ordenamento jurídico.

Os objetivos desta revisão bibliográfica sobre "Direito dos Animais: Novas formas de compreensão e proteção jurídica dos animais" são: Mapear a Evolução do Pensamento Jurídico: Com base nas obras de autores como Levai (2023) e Simão (2017), pretende-se traçar a trajetória do desenvolvimento do pensamento jurídico relativo aos direitos dos animais, destacando os principais marcos teóricos e legislativos ao longo do tempo. Compreender as Diferentes Perspectivas: A revisão visa entender as distintas abordagens sobre o tema, desde a perspectiva antropocêntrica até a ecocêntrica, conforme delineado por SCHERWITZ (2015), e como essas

visões influenciam as propostas e aplicações legais. Identificar Lacunas e Desafios: A partir das análises de autores como HACHEM & GUSSOLI (2017) e GUIMARÃES, FREIRE & MENEZES (2016), busca-se destacar os desafios enfrentados na efetivação dos direitos dos animais, bem como identificar lacunas na legislação atual. Reconhecer a Relevância dos Animais em Diferentes Contextos: Pretende-se explorar a diversidade de contextos em que os animais se inserem, desde animais de companhia (DA COSTA & FERREIRA, 2018) até sua utilização em pesquisas (GUIMARÃES, FREIRE & MENEZES, 2016), e entender as implicações jurídicas de cada cenário. Destacar a Interconexão Global: Com referências como CAMPELLO & DE BARROS (2018), almeja-se enfatizar a importância dos direitos dos animais em um cenário global, reconhecendo os movimentos e normativas internacionais que influenciam e são influenciados pelo ordenamento jurídico brasileiro. Fornecer uma Base para Futuras Pesquisas: Além de consolidar o conhecimento atual, esta revisão também visa identificar áreas que necessitam de mais investigação e debate, oferecendo uma base sólida para pesquisas futuras na área. Em suma, o propósito desta revisão bibliográfica é proporcionar uma visão abrangente e atualizada sobre o direito dos animais, consolidando o conhecimento atual e apontando para direções futuras de investigação e atuação jurídica.

2. DIREITO DOS ANIMAIS

Ao adentrarmos na discussão sobre o direito dos animais, é imprescindível entender a trajetória histórica que moldou nossa percepção sobre esses seres e o papel que desempenharam em diferentes sociedades. Esse entendimento histórico não apenas ilumina a origem das legislações atuais, mas também revela as transformações culturais, filosóficas e sociais que influenciaram e foram influenciadas pelas concepções acerca dos animais.

a. A evolução da percepção dos animais ao longo da história

Na antiguidade, animais eram frequentemente vistos através de uma lente utilitarista, servindo como ferramentas de trabalho, fontes de alimento e até mesmo como símbolos religiosos em diversas culturas. Em civilizações como a egípcia, certos animais eram venerados e atribuídos a deuses, demonstrando uma relação de reverência. No entanto, em sociedades como

a greco-romana, os animais eram frequentemente usados em espetáculos e jogos, refletindo uma percepção de domínio humano sobre eles.

A era medieval, influenciada por perspectivas teológicas, muitas vezes colocava os animais em uma posição subalterna, vistos como seres sem alma e, portanto, destituídos de direitos inerentes. No entanto, com a Renascença e o Iluminismo, houve uma mudança gradual na maneira de pensar, com filósofos como Descartes e Kant debatendo a natureza da consciência animal e seu lugar no mundo.

O século XIX testemunhou o início de movimentos pelos direitos dos animais em países como a Inglaterra, onde as primeiras leis contra a crueldade animal foram estabelecidas. A industrialização e urbanização também levaram a uma crescente desconexão entre humanos e animais, gerando debates sobre ética e bem-estar animal.

O século XX, marcado por avanços científicos, trouxe consigo uma melhor compreensão da senciência animal, o que, combinado com movimentos sociais, levou a uma crescente conscientização sobre os direitos dos animais. Autores como ZAMBAM & ANDRADE (2016) discutem a importância da senciência como critério na consideração de direitos, destacando que a capacidade de sentir dor e prazer não é exclusividade dos seres humanos.

Hoje, a discussão se expande ainda mais, abrangendo não apenas a questão da crueldade, mas também os direitos dos animais como entidades autônomas, levantando questões sobre seu status legal, sua representação e os limites éticos da interação humana com eles.

Essa jornada histórica revela a complexidade e a multifacetada relação entre humanos e animais, demonstrando a necessidade de um entendimento profundo e reflexivo ao se abordar o direito dos animais na contemporaneidade.

b. Primeiras legislações e tratados internacionais

A consciência crescente sobre a senciência e os direitos dos animais, especialmente a partir do século XIX, conduziu à formulação de leis e regulamentações destinadas a proteger o bem-estar animal. Estas leis, inicialmente focadas em prevenir atos de crueldade, evoluíram com o tempo para reconhecer os animais como seres que merecem direitos próprios.

As primeiras legislações começaram a emergir em países europeus, com a Inglaterra

tomando a dianteira. Em 1822, o Parlamento britânico aprovou o "Act to Prevent the Cruel and Improper Treatment of Cattle", frequentemente referido como a Lei Martin, que foi um dos primeiros regulamentos a criminalizar a crueldade contra animais. Esta lei foi seguida pela "Protection of Animals Act" de 1911, que ampliou as proteções a outros animais além do gado.

Nos Estados Unidos, a Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra os Animais (ASPCA) foi fundada em 1866 por Henry Bergh, levando à adoção de leis estaduais que proibiam a crueldade animal. Em décadas subsequentes, muitos outros países começaram a formular leis semelhantes, refletindo uma crescente sensibilização global para a questão.

Quanto aos tratados internacionais, um marco significativo foi a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, adotada pela UNESCO em 1978. Embora não seja legalmente vinculativa, esta declaração estabeleceu princípios básicos sobre o respeito e proteção dos animais, reconhecendo sua importância e promovendo seu bem-estar.

Outro instrumento importante é o Protocolo de Amsterdão de 1997, que reconheceu os animais como "seres sencientes" e instou os estados membros da União Europeia a prestar total consideração ao bem-estar dos animais ao formular e implementar políticas.

No contexto latino-americano, a Declaração de San José sobre os Direitos dos Animais, de 1997, reflete o compromisso da região em promover o bem-estar animal e a responsabilidade humana em relação a eles.

Além disso, vários acordos internacionais que não se focam exclusivamente nos direitos dos animais, mas que têm implicações para o seu bem-estar, como a Convenção sobre a Diversidade Biológica, têm influenciado a forma como os países abordam questões de conservação e tratamento ético dos animais.

Esta evolução na legislação e nos tratados reflete uma transformação no pensamento global sobre os animais, movendo-se de uma visão utilitarista para uma que reconhece e respeita sua senciência e direitos intrínsecos. Em paralelo, a literatura jurídica, exemplificada por autores como LEVAI (2023) e DE CASTRO JÚNIOR & DE OLIVEIRA VITAL (2015), tem desempenhado um papel crucial na formulação e interpretação destas normas.

3. A DISTINÇÃO ENTRE OBJETO E SUJEITO DE DIREITO

Para compreender plenamente a mudança na posição jurídica dos animais, é

fundamental distinguir entre as noções de "objeto" e "sujeito" de direito:

Objeto de Direito: Refere-se a entidades que não possuem direitos ou obrigações próprios, mas que são propriedades de um sujeito de direito. Tradicionalmente, os animais eram categorizados nesta classificação, sendo considerados propriedade de indivíduos ou entidades, sem direitos intrínsecos. Esta posição derivava da visão antropocêntrica, na qual o valor dos animais era determinado principalmente pelo seu benefício para os humanos. Como resultado, os animais eram frequentemente tratados como mercadorias, e sua proteção legal era frequentemente limitada à prevenção de crueldade ou abuso que pudesse diminuir seu valor econômico.

Sujeito de Direito: Uma entidade que possui direitos e obrigações. Humanos são típicos sujeitos de direito, com direitos fundamentais protegidos por sistemas jurídicos. Reconhecer animais como sujeitos de direito implica atribuir-lhes direitos próprios, independentemente do seu valor ou utilidade para os humanos. Como SUSTEIN (2014) e HACHEM & GUSSOLI (2017) discutem, esta mudança reflete uma evolução na compreensão da senciência animal e reconhece que os animais têm interesses que merecem proteção legal.

A distinção é fundamental pois altera drasticamente a forma como os animais são considerados em questões legais. Como objetos, os animais são protegidos apenas na medida em que a proteção beneficia os seres humanos. Como sujeitos, os animais ganham considerações independentes de seu valor para os seres humanos.

A discussão sobre a posição dos animais no direito tem sido enriquecida por autores como SIMÃO (2017), que explora a natureza jurídica dos animais na visão do direito civil, e ZAMBAM & ANDRADE (2016), que argumentam a favor da condição de sujeito de direito com base no critério da senciência.

No entanto, é crucial observar que nem todos os sistemas jurídicos reconheceram os animais como sujeitos de direito. O debate permanece vivo e, em muitos aspectos, reflete as tensões entre tradições, valores e evidências científicas em diferentes sociedades.

a. Casos emblemáticos e jurisprudência relacionados

O movimento pelo reconhecimento dos animais como sujeitos de direito não se baseia apenas em teorias e debates acadêmicos. Vários casos judiciais ao redor do mundo destacaram a

questão, desafiando e por vezes transformando a posição tradicional dos animais no direito.

Chimpanzés e Direitos Fundamentais: Em 2015, o caso de dois chimpanzés, Hercules e Leo, foi levado ao tribunal em Nova York pelo Nonhuman Rights Project. Eles argumentaram que os chimpanzés deveriam ser reconhecidos como pessoas legais e, portanto, ter direito à liberdade. Embora o tribunal não tenha concedido tal reconhecimento, o caso trouxe uma ampla publicidade para a ideia de direitos animais.

Orca em Cativeiro: Em 2011, a PETA (People for the Ethical Treatment of Animals) entrou com uma ação contra o SeaWorld, argumentando que cinco orcas mantidas em cativeiro estavam sendo submetidas à escravidão ou servidão involuntária, uma violação da 13ª Emenda da Constituição dos EUA. O caso foi rejeitado, mas gerou discussões significativas sobre a natureza dos direitos dos animais.

Habeas Corpus para Cecília, a chimpanzé: Na Argentina, em 2016, um juiz decidiu em favor da concessão de um habeas corpus para uma chimpanzé chamada Cecília, que estava em cativeiro em um zoológico. A decisão afirmou que os animais não humanos possuem direitos e que o confinamento em um zoológico representava sofrimento injustificado.

Reconhecimento de Rios como Entidades Vivas: Na Índia e na Nova Zelândia, rios foram reconhecidos como entidades vivas, com direitos equivalentes aos de um ser humano. Embora estes casos envolvam ecossistemas e não animais individualmente, eles representam um movimento em direção ao reconhecimento de direitos para entidades não humanas.

No Brasil, a discussão sobre o reconhecimento dos animais como sujeitos de direito tem crescido tanto na academia quanto no judiciário. A crueldade contra animais é condenada pelo artigo 225 da Constituição de 1988 e pela Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), que criminaliza o ato de abusar, maltratar, ferir ou mutilar animais⁴. No entanto, a discussão sobre os direitos dos animais tem crescido em outra área do estudo jurídico: o direito civil.

Embora os direitos dos animais estejam protegidos por lei constitucional, a presença de um animal na parte autora de uma demanda processual gera controvérsias, tanto no Poder Judiciário quanto na sociedade brasileira. Isso porque o Código Civil ainda enquadra os animais na condição do artigo 82, de “coisas móveis semoventes”, desprovidos de direito individual e tendo garantias de direitos somente quando buscado por terceiros (seus donos).

Segundo a advogada Edenise Andrade, participante do Grupo de Pesquisa em Direito dos Animais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), é um equívoco dos juristas que

seguem esse entendimento – uma vez que, pelo artigo 225 da Constituição, os animais são considerados seres sencientes dignos de proteção jurídica. A Constituição diz que os animais são sujeitos de direito desde que estejam assistidos por uma pessoa capaz – representante, ONG, Ministério Público ou Defensoria Pública. Eles podem estar como partes de um processo (LACERDA, 2015).

As contribuições acadêmicas também têm sido fundamentais para moldar a jurisprudência. As discussões de CAMPELLO & DE BARROS (2018) sobre a afirmação dos direitos dos animais no cenário global e SPAREMBERGER & LACERDA (2015) sobre os desafios e perspectivas dos animais no direito brasileiro são exemplos notáveis. Ambos destacam a complexidade e a importância de considerar os animais dentro do sistema jurídico.

Esses casos e outros ao redor do mundo indicam uma crescente disposição em reconhecer os direitos dos animais. Enquanto a jurisprudência ainda está se desenvolvendo e varia consideravelmente entre jurisdições, a tendência é de crescente aceitação da ideia de que os animais merecem uma consideração jurídica que vá além do simples reconhecimento como propriedade.

b. O debate filosófico e jurídico sobre a personalidade jurídica dos animais.

A personalidade jurídica dos animais é um tópico que transcende os limites da legislação e penetra profundamente na filosofia do direito e na ética. Central para essa discussão está a determinação de quem ou o que merece reconhecimento e proteção sob a lei, e com base em quais critérios.

Historicamente, o antropocentrismo dominou as discussões filosóficas e jurídicas, posicionando o ser humano como o centro de consideração moral e jurídica. SCHERWITZ (2015) discute essa visão antropocêntrica em contraste com as perspectivas biocêntrica e ecocêntrica. Enquanto o antropocentrismo vê o valor e os direitos como exclusivamente humanos, o biocentrismo argumenta que todos os seres vivos têm valor intrínseco, e o ecocentrismo amplia essa consideração para incluir sistemas ecológicos inteiros.

A questão da personalidade jurídica dos animais é debatida em termos de seu status ontológico e epistemológico. BARATELA (2014) em sua obra “Ética Ambiental e proteção do

Direito dos Animais” ressalta que a ética ambiental exige uma reavaliação da relação entre humanos e não humanos, desafiando as construções tradicionais de personalidade e sujeito de direito.

A transição de uma visão objetificada dos animais para uma que reconhece sua sentiência é fundamental nesse debate. ZAMBAM e ANDRADE (2016) argumentam que a sentiência, ou a capacidade de sentir dor e prazer, é um critério vital para o reconhecimento de direitos. Eles postulam que tanto animais humanos quanto não humanos, ao possuírem sentiência, merecem reconhecimento e proteção.

Outro importante interlocutor nesse debate é SUNSTEIN (2014). Em "Os Direitos dos animais", ele explora a justificação filosófica para a proteção dos animais, destacando o valor intrínseco dos seres sencientes. Sunstein sugere que o reconhecimento de direitos para os animais não é apenas um imperativo moral, mas também um desdobramento lógico da expansão contínua do círculo moral ao longo da história humana.

No entanto, a concessão de personalidade jurídica aos animais não é isenta de controvérsias. Muitos juristas argumentam que a personalidade jurídica implica uma série de responsabilidades e capacidades que os animais não possuem. No entanto, como CAMPELLO e DE BARROS (2018) indicam, o reconhecimento dos animais como sujeitos de direito é uma questão de solidariedade interespecies e de reconhecer os interesses fundamentais dos animais.

O debate sobre a personalidade jurídica dos animais, portanto, não é apenas uma questão de interpretação legal, mas um reflexo profundo sobre a natureza dos direitos, o alcance da empatia humana e o lugar dos animais na ordem moral e jurídica da sociedade.

4. NOVAS FORMAS DE PROTEÇÃO JURÍDICA

A concepção moderna de proteção jurídica dos animais vai além das simples proibições de crueldade, buscando assegurar aos animais direitos fundamentais que reconheçam sua sentiência e valor intrínseco. À medida que a sociedade avança em sua compreensão sobre os animais, também avança na formulação de direitos que refletem essa nova visão.

a. Direitos fundamentais dos animais.

DE SOUZA (2014) em sua análise comparativa sobre direitos dos animais domésticos, destaca a importância de entender os animais não apenas como propriedade, mas como seres com direitos inerentes. Isto implica em garantias como o direito à vida, à integridade física e psíquica e à expressão de comportamentos naturais.

O conceito de senciência é central nesse debate. Conforme destacado por ZAMBAM e ANDRADE (2016), os animais, por serem capazes de sentir e perceber o mundo ao seu redor, merecem proteção contra sofrimento e dor. Assim, direitos como a proibição de tratamentos cruéis e degradantes tornam-se basilares.

Outro aspecto relevante é o direito dos animais à liberdade. SIMÃO (2017) em sua obra sobre a natureza jurídica dos direitos dos animais, aborda a questão da autonomia dos animais. Ele sugere que, assim como os humanos têm o direito à liberdade de movimento e à autodeterminação, os animais também devem ter direitos que respeitem sua natureza e liberdade inerentes, como o direito a um ambiente adequado e ao não cativeiro sem justificativa.

HACHEM e GUSSOLI (2017) em sua investigação sobre se os animais são sujeitos de direito no ordenamento jurídico brasileiro, reiteram a necessidade de avançar na legislação para garantir direitos fundamentais aos animais, para além das simples proteções contra maus-tratos.

SPAREMBERGER e LACERDA (2015), ao analisar os desafios do direito dos animais no Brasil, enfatizam que a proteção jurídica deve evoluir para reconhecer os direitos dos animais de maneira proativa e não apenas reativa. Isso significaria garantir aos animais não apenas proteção contra danos, mas também garantias positivas, como o direito a cuidados veterinários, nutrição adequada e ambientes enriquecidos.

O reconhecimento de direitos fundamentais para os animais é, portanto, uma tendência emergente na proteção jurídica. Embora existam desafios e controvérsias, há um movimento crescente em direção à garantia de que os animais sejam tratados com a dignidade e o respeito que sua senciência exige.

b. A incorporação de novos conceitos: bem-estar animal, senciência e dignidade.

A evolução do Direito dos Animais passa, inevitavelmente, pela incorporação de novos conceitos que refletem uma compreensão mais avançada e ética sobre os seres não humanos. Em especial, os termos "bem-estar animal", "senciência" e "dignidade" têm ganhado destaque nas discussões jurídicas e filosóficas, sinalizando um aprimoramento nas formas de proteção dos animais.

O bem-estar animal, conforme discutido por CAMPELLO e DE BARROS (2018), refere-se à qualidade de vida de um animal em particular. Isso envolve não apenas a ausência de sofrimento, mas também a presença de aspectos positivos, como satisfação e conforto. Nesse sentido, o bem-estar vai além da simples manutenção física e busca garantir que os animais vivam de acordo com sua natureza, podendo expressar comportamentos instintivos e viver em ambientes adequados.

A senciência, como ressaltado por ZAMBAM e ANDRADE (2016), é a capacidade de os animais sentirem e perceberem o mundo ao seu redor. Este conceito reforça a ideia de que os animais não são meros objetos, mas seres com experiências, emoções e percepções próprias. Reconhecer a senciência dos animais implica em reconhecer sua vulnerabilidade a experiências negativas, como dor e sofrimento, o que reforça a necessidade de proteção jurídica.

Por fim, a dignidade é um conceito tradicionalmente associado aos seres humanos, mas que tem sido ampliado para incluir os animais, como destacado por SCHERWITZ (2015) em suas reflexões sobre as visões antropocêntrica, biocêntrica e ecocêntrica do direito dos animais. A dignidade animal refere-se ao valor intrínseco dos animais, independentemente de sua utilidade ou relação com os seres humanos. Assim, a dignidade exige respeito e consideração pelos interesses dos animais em si, e não apenas em função de benefícios humanos.

A integração desses conceitos ao direito reflete uma mudança paradigmática na forma como a sociedade e o sistema jurídico percebem os animais. DE CASTRO JÚNIOR e DE OLIVEIRA VITAL (2015) abordam essa transformação ao destacar a garantia constitucional de vedação à crueldade contra animais. Essa garantia é um indicativo de que os animais são merecedores de consideração moral e legal, e os conceitos de bem-estar, senciência e dignidade fornecem o arcabouço teórico e ético para esse reconhecimento.

c. Inovações legislativas, marcos legais brasileiros, estatutos e propostas em diferentes jurisdições

A trajetória do Direito dos Animais no Brasil é marcada por inovações legislativas e avanços significativos. A legislação brasileira tem, progressivamente, reconhecido e ampliado a proteção jurídica aos animais, refletindo as mudanças de percepção da sociedade sobre o tema.

O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece, como já citado, a vedação à crueldade contra animais. Este marco constitucional é o ponto de partida para diversas legislações infraconstitucionais que buscam concretizar essa garantia.

A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), como mencionado anteriormente, criminaliza atos de abuso e maus-tratos a animais. Ela representou um avanço na proteção jurídica ao tratar a questão não apenas como uma ofensa moral, mas também como uma infração penal.

Diversos estados e municípios brasileiros têm elaborado estatutos de proteção aos animais. DE SOUZA (2014) realiza uma análise comparativa desses estatutos, destacando as semelhanças e diferenças na abordagem da proteção animal. Muitos destes estatutos reconhecem o caráter senciente dos animais e estabelecem diretrizes para garantir seu bem-estar.

Propostas recentes em diferentes jurisdições visam reconhecer os animais como sujeitos de direito. HACHEM e GUSSOLI (2017) discutem essa questão, observando os desafios e as perspectivas para o reconhecimento de animais como sujeitos de direito no ordenamento jurídico brasileiro.

Outras inovações podem ser vistas nas proposições legislativas que tramitam no Congresso Nacional. Estas buscam aprimorar a legislação existente, seja propondo alterações no Código Civil para reclassificar os animais, seja elaborando novas normas para garantir o bem-estar em atividades específicas, como experimentação ou entretenimento.

A nível internacional, diversos países têm revisto suas legislações e adotado tratados e convenções que estabelecem padrões de proteção aos animais. Estes instrumentos internacionais influenciam o debate jurídico brasileiro, servindo como parâmetro e inspiração para novas legislações e interpretações judiciais.

Em resumo, o cenário legislativo brasileiro tem acompanhado uma tendência global de ampliação e aprimoramento dos direitos dos animais. As inovações legislativas e os marcos

legais são reflexos de uma sociedade que busca reconhecer, de forma mais abrangente e ética, a dignidade e os direitos dos seres sencientes.

d. Conquistas brasileiras

A evolução das garantias legais no Brasil não somente reconheceu a importância dos direitos dos animais, mas também impactou diretamente a prática de atividades tradicionalmente aceitas, que muitas vezes resultavam em maus-tratos e sofrimento animal. A compreensão ampliada da senciência animal desafiou algumas tradições e exigiu uma reavaliação das práticas culturais.

Rodeios, vaquejadas e outras atividades que, por longo tempo, estiveram profundamente enraizadas na cultura brasileira, têm sido alvo de intensos debates jurídicos e sociais. A crítica principal reside no tratamento dado aos animais nessas atividades, muitas vezes expostos a situações de estresse, dor e sofrimento.

A vaquejada, por exemplo, tornou-se objeto de controvérsia jurídica. Inicialmente, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por considerar que a prática submetia os animais a crueldade. Posteriormente, em resposta à decisão do STF e às pressões culturais e econômicas, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 96/2017, que considera que as práticas desportivas e culturais com animais não são cruéis, desde que sejam manifestações registradas como bem de natureza imaterial e regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais. Esta mudança normativa reflete o conflito entre a tradição cultural e a crescente conscientização sobre os direitos dos animais.

Em relação ao rodeio, houve um esforço significativo para estabelecer regulamentações que minimizassem o sofrimento animal. Leis e normativas municipais e estaduais foram implementadas para assegurar que os animais não fossem submetidos a maus-tratos. Entre as medidas adotadas, destaca-se a proibição do uso de instrumentos que causem dor ou estresse, como esporas com pontas cortantes e choques elétricos.

Outras práticas, como as rinhas de galo, apesar de proibidas, ainda persistem em algumas regiões do país. No entanto, a legislação atual e o aumento da fiscalização têm conduzido a um número maior de operações de combate e penalidades mais rigorosas para os envolvidos.

As festas religiosas que envolvem sacrifícios de animais também passaram a ser objeto de atenção jurídica. O STF, reconhecendo a liberdade religiosa e o direito dos animais, determinou que os rituais religiosos podem ser realizados, desde que não submetam os animais a práticas cruéis e que o abate seja feito de maneira rápida e indolor.

Portanto, embora as tradições culturais tenham peso significativo na sociedade brasileira, a crescente conscientização sobre os direitos dos animais e as mudanças legislativas têm gerado uma reavaliação de práticas que causam sofrimento aos animais. A legislação, em conjunto com a pressão da opinião pública, tem sido fundamental para garantir uma coexistência mais ética e respeitosa entre humanos e animais.

5. DESAFIOS E CRÍTICAS À PROTEÇÃO JURÍDICA DOS ANIMAIS

a. A questão do uso de animais em experimentos e para fins comerciais

O uso de animais em experimentos científicos e fins comerciais tem sido um dos maiores desafios na proteção dos direitos animais. Enquanto alguns defendem a importância dos testes em animais para o avanço da medicina e ciência, outros ressaltam a crueldade muitas vezes envolvida nessas práticas.

Por um lado, há a afirmação de que tais experimentos são vitais para a segurança e eficácia de novos medicamentos e tratamentos. Por outro, surgem novas técnicas e abordagens que buscam substituir os modelos animais, como culturas de células e modelos computacionais, reduzindo assim a dependência dos testes em animais.

No âmbito comercial, a indústria da moda e cosméticos tem sido criticada por práticas como testes em animais e o uso de peles verdadeiras. Com a pressão do consumidor e de ONGs, muitas empresas têm adotado práticas mais éticas, optando por alternativas sintéticas e métodos de teste cruelty-free.

b. Tensões entre direitos dos animais e direitos humanos

Outro desafio na proteção dos animais é a tensão entre seus direitos e os direitos humanos. Em algumas culturas e religiões, práticas que envolvem animais são vistas como essenciais, levando a um embate entre a proteção dos animais e o respeito à diversidade cultural e à liberdade religiosa.

Por exemplo, em rituais de algumas religiões afro-brasileiras, o sacrifício de animais é uma prática tradicional. Contudo, tais práticas têm sido questionadas do ponto de vista do bem-estar animal, gerando discussões sobre até que ponto a liberdade religiosa pode ser exercida sem transgredir os direitos dos animais.

c. O debate sobre a efetividade e aplicação das leis existentes

Por mais que existam leis destinadas à proteção dos animais, muitas vezes há críticas quanto à sua efetividade e aplicação. Uma das críticas é a falta de fiscalização adequada, que resulta na continuação de práticas abusivas. Além disso, as penalidades para maus-tratos, em muitos casos, são consideradas brandas, o que não desencoraja ações futuras.

Outro ponto de debate é a falta de uniformidade nas leis. Enquanto alguns estados ou municípios possuem regulamentações mais estritas, outros podem ter lacunas, permitindo práticas que são proibidas em outras jurisdições.

Em suma, a proteção jurídica dos animais enfrenta diversos desafios. Sejam eles relacionados à tradição, à religião, à ciência ou à própria estrutura e aplicação da lei, é essencial que a sociedade continue discutindo e evoluindo para garantir um tratamento justo e ético para todos os seres sencientes.

6. O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL E MOVIMENTOS DE PROTEÇÃO ANIMAL

a. A influência dos movimentos de proteção animal na legislação

Os movimentos de proteção animal têm desempenhado um papel crucial na formação e modificação da legislação relativa aos direitos dos animais. Ao longo das décadas, tais movimentos têm pressionado legisladores, organizado manifestações e criado campanhas de conscientização que resultaram em mudanças significativas na maneira como a sociedade vê e trata os animais. Através de petições, lobby e alianças com legisladores simpáticos à causa, muitas leis protetivas foram propostas e aprovadas. O poder de mobilização desses grupos, especialmente na era das redes sociais, tem sido um fator determinante na aceleração de mudanças legais.

b. Casos de sucesso e estratégias adotadas

Diversos são os casos de sucesso impulsionados por movimentos de proteção animal. Um exemplo notável foi a proibição de testes cosméticos em animais em diversos países. Tal conquista foi resultado de intensas campanhas de conscientização e boicotes organizados por grupos de proteção animal.

Outra estratégia adotada tem sido a parceria com celebridades e influenciadores, que ampliam a voz da causa e atraem atenção do público e da mídia. Além disso, a realização de eventos, como feiras de adoção e ações educativas em escolas, ajudam a promover a causa e a mudar percepções.

c. O papel da educação e sensibilização pública no avanço do direito dos animais

A educação e a sensibilização do público são pilares fundamentais para o avanço do direito dos animais. Ao entenderem melhor as necessidades e sentimentos dos animais, as pessoas se tornam mais empáticas e propensas a apoiar mudanças legais e comportamentais em seu favor.

A introdução de programas educativos em escolas é uma forma eficaz de semear a ideia de respeito e cuidado com os animais desde cedo. Através de materiais didáticos, palestras e interações diretas com animais, as crianças aprendem a importância de tratar todos os seres vivos com dignidade.

Além disso, campanhas de sensibilização, que mostram as realidades muitas vezes cruéis por trás de indústrias como a de produção de carne, cosméticos e entretenimento, têm o poder de mudar mentalidades e hábitos de consumo. Quando bem-informadas, as pessoas tendem a fazer escolhas mais éticas, pressionando indústrias a adotarem práticas mais humanas e governos a criarem legislações mais protetivas.

Em resumo, enquanto a legislação é uma ferramenta poderosa para proteger os direitos dos animais, a real mudança começa no coração e na mente das pessoas, e é aí que a sociedade civil e os movimentos de proteção animal desempenham seu papel mais crucial.

7. CONCLUSÕES

Ao longo deste trabalho, foi possível explorar a rica e complexa evolução do direito dos animais, refletindo uma crescente consciência global sobre a importância de garantir a dignidade e o bem-estar de seres sencientes além dos humanos. A contextualização histórica permitiu entender que a percepção sobre os animais sofreu mudanças substanciais ao longo dos tempos, passando de uma visão utilitarista para uma perspectiva mais compassiva e inclusiva.

A distinção entre objeto e sujeito de direito mostrou a necessidade de redefinir os animais no cenário jurídico, não mais como propriedades, mas como seres com direitos inerentes. O Brasil, em particular, se destaca nesse debate, equilibrando tradição e progresso na busca por uma legislação justa e abrangente.

Contudo, apesar dos avanços legislativos e do reconhecimento jurídico dos animais como sujeitos de direito, ainda enfrentamos desafios significativos. A utilização de animais para experimentos e fins comerciais, por exemplo, ainda gera polêmicas e divide opiniões, evidenciando a tensão entre os direitos dos animais e interesses humanos, sejam eles econômicos, científicos ou culturais.

O papel da sociedade civil, e em especial dos movimentos de proteção animal, provou ser fundamental para impulsionar mudanças na legislação e sensibilizar o público. Através de ações, campanhas e educação, esses grupos têm alcançado vitórias significativas, moldando uma sociedade mais empática e justa para todos os seres.

Finalmente, este estudo reforça a ideia de que a luta pelo direito dos animais é contínua e multifacetada, necessitando da colaboração de todos os setores da sociedade. As leis são um reflexo dos valores e éticas de uma sociedade, e à medida que evoluímos, também deve evoluir nossa legislação, garantindo um futuro mais justo e compassivo para todos os habitantes do nosso planeta.

8. REFERÊNCIAS

BARATELA, Daiane Fernandes. Ética Ambiental e proteção do Direito dos Animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 9, n. 16, 2014.

CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; DE BARROS, Ana Carolina Vieira. A era da afirmação dos direitos dos animais no cenário global e seu fundamento na solidariedade entre espécies. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 13, n. 2, 2018.

DA COSTA, Deborah Regina Lambach Ferreira; FERREIRA, Fabiano Montiani. O direito dos animais de companhia. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 13, n. 2, 2018.

DE CASTRO JÚNIOR, Marco Aurélio; DE OLIVEIRA VITAL, Aline. DIREITOS DOS ANIMAIS E A GARANTIA CONSTITUCIONAL DE VEDAÇÃO À CRUELDADE. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 10, n. 18, 2015.

DE SOUZA, Alinne Silva. Direitos dos animais domésticos: análise comparativa dos estatutos de proteção. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, v. 5, n. 1, p. 110-132, 2014.

GUIMARÃES, Mariana Vasconcelos; FREIRE, José Ednésio da Cruz; MENEZES, Lea Maria Bezerra de. Utilização de animais em pesquisas: breve revisão da legislação no Brasil. *Revista bioética*, v. 24, p. 217-224, 2016.

HACHEM, Daniel Wunder; GUSSOLI, Felipe Klein. Animais são sujeitos de direito no ordenamento jurídico brasileiro?. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 12, n. 03, 2017.

LEVAI, Laerte F. *Direito dos Animais: A Teoria na Prática*. Editora Appris, 2023.

PEREIRA, Diana Maria Meireles. *Animais: Sujeitos de Direito ou Direitos de um Sujeito?*. 2015. Dissertação de Mestrado.

SCHERWITZ, Débora Perilo. As visões antropocêntrica, biocêntrica e ecocêntrica do direito dos animais no Direito Ambiental. *Revista Direito e Sociedade*, v. 3, n. 1, p. 1-23, 2015.

SIMÃO, José Fernando. *Direito dos animais: natureza jurídica. A visão do direito civil*. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Ano, v. 3, p. 897-911, 2017.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; LACERDA, Juliana. Os animais no direito brasileiro: desafios e perspectivas. *Revista Amicus Curiae*, v. 12, n. 2, p. 183-202, 2015.

SUSTEIN, Cass R. Os Direitos dos animais. *Revista Brasileira de Direito Animal*, v. 9, n. 16, 2014.

ZAMBAM, Neuro José; ANDRADE, Fernanda. A condição de sujeito de direito dos animais humanos e não humanos e o critério da senciência. *Revista Brasileira de direito animal*, v. 11, n. 23, 2016.